

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Estrada Benvindo de Novais, nº 06, loja 13, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.958/0001-82, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07061401-1 IFP/RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19534/2015, com fundamento na licitação realizada em 25/05/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 20/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PARA A SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do NUMAV/SOB; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias; **PARÁGRAFO QUARTO:** Local de entrega: Rua Coronel Veiga, nº 397 – Coronel Veiga - Petrópolis/RJ; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o percentual de desconto sobre a tabela dos representantes autorizados do fabricante de 55% (cinquenta e cinco por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material, sendo que as medições serão quinzenais e deverão receber o visto prévio do Núcleo de Manutenção Viária da SOB antes de serem protocoladas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita,

ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do contrato se dará conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.122.2014.2103.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1046/2016, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 20**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 06/2016**

renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Claudio Moisés Martins Meira e Carolina Couto Duarte, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 09 de junho de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**